

PROCESSO DE SELEÇÃO PREGÃO 002/2023

Questionário NR. 01 e perguntas e respostas – PR002/2023

Rio de Janeiro, 20 de março de 2023.

Prezados Senhores,

Segue abaixo nossas respostas aos questionamentos formulados ao processo de seleção PR002/2023 para prestação de serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico para utilização em refeição e alimentação de colaboradores da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH),

Pergunta 1: Da assinatura dos documentos de forma digital com certificado ICP – Brasil: Nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200-2/2001, que dispõe que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, pergunta-se: As declarações, propostas, procuração/carta de credenciamento e os demais documentos constantes do Edital, que exigem assinatura pelos representantes legais da licitante, podem ser assinados por meio digital, devidamente certificado pelo ICP Brasil?

Resposta 1: Sim serão aceitos como originais ou mesmo aqueles que puderem ter sua autenticação confirmadas pela internet. Porém há documentos como contrato social, declarações de empresas e outros que não costumam ser assinados digitalmente. Esses deverão ser encaminhados em via original ou em cópias autenticadas para a Confederação, quando for o caso.

Pergunta 2: É correto o entendimento de que a assinatura digital dispensa o reconhecimento de firma em cartório do documento?

Resposta 2: Sim.

Pergunta 3: Da forma de pagamento: No item 6.2. do Termo de Referência, o pagamento será creditado em conta bancária de titularidade da Contratada, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e aceite do serviço e no Edital no 10.2. A Contratada deverá inserir os créditos mensais nos cartões de refeição, em até 03 (três) dias úteis após o pagamento efetuado pela CB e no item 12.1.1. do Edital fala que o crédito nos cartões de alimentação e refeição será feito mensalmente e antecipadamente, a critério da CBH. Desse modo, é correto que a forma de pagamento prevista no item 6.2. do Termo de Referência, deve ser desconsiderada, devendo ser considerado que o pagamento/repasso será na forma antecipada em relação à data de disponibilização aos trabalhadores (em observância à natureza pré-pago dos benefícios) como determina as normas atualmente vigentes?

Resposta 3: Este esclarecimento será dado no próximo questionário até 23/03/2023.

Pergunta 4: A Rede de Estabelecimentos a ser apresentada pelas licitantes devem constar o nome, endereço e cidade dos estabelecimentos?

Resposta 4: Sim.

Pergunta 5: É correto o entendimento de que deve ser considerado que o objeto do Edital tem por objetivo a contratação de empresa atuante no arranjo fechado e não de empresas atuantes por meio de cartões bandeirado/arranjo aberto?

Resposta 5: O entendimento correto é que, seja no arranjo aberto ou fechado, que os cartões somente poderão ser utilizados em estabelecimentos comerciais de refeição e alimentação. Se nos cartões bandeirados no arranjo aberto, que porventura sejam ofertados, houver tecnologia com garantia de que estes cartões serão bloqueados para qualquer compra fora deste universo de estabelecimentos de refeição e alimentação, poderão ser aceitos.

Pergunta 6: É correto o entendimento de que a rede de estabelecimentos a ser apresentada deve ser composta exclusivamente por comércios credenciados para a venda de produtos alimentícios in natura (dentre hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares) ou também deve ser composta por estabelecimentos que comercializam refeições prontas (tais como restaurantes)?

Resposta 6: Sim. Somente esta rede de credenciados será considerada para o atendimento ao Edital.

Pergunta 7: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. O Guia de Agente de Tratamento disponibilizado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, exemplifica que nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um CONTROLADOR e um OPERADOR DE DADOS, podendo a operação se dar entre dois CONTROLADORES SINGULARES ou entre dois CONTROLADORES CONJUNTOS.

Especificamente no âmbito do objeto licitado, as empresas do ramo, após receber a relação dos empregados indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços, entre eles: os dados necessários para a abertura da conta de pagamento e a emissão do cartão; a gestão da conta de pagamento; as regras para aprovação das transações; as regras de prevenção à fraude; os processos de prevenção à lavagem de dinheiro; os critérios para o atendimento dos portadores nos canais de atendimento/relacionamento; entre outros.

Entretanto, na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da Minuta do Contrato prevê que, considerando a natureza do tratamento, a contratada deve, enquanto OPERADORA DE DADOS PESSOAIS, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do contratante previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

Desse modo, considerando a atuação das empresas do ramo na execução do contrato, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, poderá a CONTRATADA figurar como CONTROLADORA DE DADOS (atuando com autonomia, mas desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?

Resposta 7: O que estabelecido na minuta contratual do Edital não será alterado até a definição do vencedor, pois é o padrão da área de Compliance da CBH, porém, se na assinatura desta minuta diretamente com o vencedor for apresentada esta questão específica devido ao objeto da contratação, ou seja, a necessidade da CONTRATADA figurar como Controladora de Dados e a CONTRATANTE como Operadora de Dados, invertendo a lógica do dispositivo contratual, contando que



haja previsão legal na referida legislação e acordo entre as partes, tal situação poderá ser ajustada antes da assinatura do Contrato.

Este Questionário passa a ser parte integrante do Edital, alterando ou complementando as informações contidas no mesmo.

Atenciosamente,
Confederação Brasileira de Hipismo